



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ID: 416288

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para que restaurantes e estabelecimentos congêneres doem alimentos não consumidos no dia para ONGs, associações e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a doação de alimentos próprios para consumo, não comercializados ou não consumidos no dia por restaurantes e estabelecimentos congêneres para ONGs, associações e pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito do Município de São José dos Campos.

§ 1º O disposto no caput do artigo 1º contempla comércios, restaurantes, bares e congêneres, hotéis, hipermercados, supermercados, minimercados, “rotisseries”, feiras e análogos, fábricas e cozinhas industriais, cujas refeições produzidas resultem em remanescentes que podem ser ainda consumidas.

§ 2º A coleta e distribuição dos alimentos deverão ocorrer em condições adequadas, nos termos da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Art. 2º Os alimentos doados devem atender aos seguintes critérios:

- I – Estar em condições adequadas de consumo e dentro do prazo de validade, respeitando normas sanitárias e de segurança alimentar;
- II – Ser acondicionados e transportados de forma higiênica até o destino da doação;
- III – Ser distribuídos sem fins lucrativos, exclusivamente para assistência social e combate à fome.

Art. 3º As doações poderão ser feitas diretamente para:

- I – ONGs e associações cadastradas que realizam distribuição de alimentos;
- II – Abrigos, casas de acolhimento e instituições de caridade;
- III – Programas públicos ou privados de combate à fome e assistência a pessoas em vulnerabilidade.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310036003200380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 4º A doação de alimentos excedentes não se configurará, em hipótese alguma, como relação de consumo.

Parágrafo Único: O doador e o intermediário só poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal ou administrativa se for comprovado que agiram com a intenção deliberada de causar prejuízo à saúde de outra pessoa. A responsabilidade do doador se encerra no momento em que realiza a entrega dos alimentos ao intermediário ou diretamente ao beneficiário final, e a do intermediário, no momento em que repassa os alimentos ao destinatário final.

Art. 5º O poder público poderá firmar parcerias para facilitar a logística e regulamentação das doações, garantindo eficiência e transparência na distribuição.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 14 de abril de 2025

Ver. Sidney Campos - PSDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310036003200380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

